



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº045/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPENSAR CRÉDITOS, MEDIANTE DAÇÃO, SOB CONDIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Dação em Pagamento prevista na lei de licitações e contratos da Administração Pública é a entrega de um bem de qualquer espécie, desde que não seja dinheiro, visando a quitação de débito anteriormente contratado junto ao credor, aceitando este recebimento da coisa em substituição à quantia devida. Como determina o Código Civil em seu art. 356: O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.

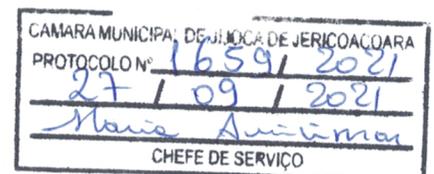
Com o projeto de lei ora submetido a deliberação desse Egrégio colegiado de Vereadores, intenta-se obter a necessária autorização legal, e, bem assim, alcançar o estabelecimento de condições legais para que seja formalizado o instituto pelo Município.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPENSAR CRÉDITOS, MEDIANTE DAÇÃO, SOB CONDIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar, após prévia avaliação em processo administrativo, créditos, com débitos do contribuinte resultantes de tributos municipais.

Art. 2º. Tratando-se de débito resultante de Contribuição de Melhoria a compensação poderá ser feita:

- I. Com a dação da área desapropriada que foi necessária para a realização da obra pública, ou
- II. Com a dação de qualquer outro imóvel urbano de propriedade do contribuinte;
- III. Com a dação de qualquer serviço, obra ou bem necessário ao funcionamento da administração pública, pelo valor avaliado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
- IV. Encontro de contas, no caso de o Município ser devedor do contribuinte.

Art. 3º. A dação em pagamento será precedida de requerimento realizado pelo contribuinte, o qual deverá ser instruído com a proposta de dação, com todos os documentos necessários a transação, inclusive certidões dominiais, se for o caso.

Art. 4º. Oferecido o bem em dação em pagamento, deverá ser verificada a viabilidade de recebimento, através de Laudo por Comissão de Avaliação da Prefeitura, bem como o valor do bem a ser incluída na compensação será determinado pela Fazenda Municipal, mediante avaliação prévia, o que deverá constar do termo de transação.

Art. 5º. Não poderá ser objeto de dação em pagamento bens que possuam restrições, averbações, hipotecas ou penhoras ou quaisquer ônus reais ou pessoais.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 6º. Os atos e termos decorrentes da compensação serão efetivados obrigatoriamente em processo administrativo originado com o pedido do contribuinte.

§1º. O valor dos tributos, para efeito de dação em pagamento serão a somatória do valor do principal, acrescido de juros e multas, exceto se houver lei de incentivo ao pagamento de débitos.

§2º. Poderão ser objetos de transação débitos inscritos ou não inscritos na dívida pública, ajuizados ou não.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 23 de setembro de 2021.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

